ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Ofício nº 79/SEC. MUN. PLANEJAMEN/2022

Ouro Preto do Oeste/RO, 16 de setembro de 2022.

À Sua Excelência a Senhora

Rosária Helena de Oliveira Lima

MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Nesta.

Senhora Presidente,

Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n. 2898 de 16 de setembro de 2022 que *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS* ".

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Juan Alex Testoni

Prefeito Municipal

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 16/09/2022 às 14:42, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **398200** e o código verificador **F9E01741**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Memorando 264	14/09/2022	395716
2	Parecer 300	14/09/2022	396035
3	Parecer Controle Interno 314	15/09/2022	396413
4	Parecer 547	15/09/2022	396586
5	Mensagem 2700	16/09/2022	398224
6	Projeto de Lei 2898	16/09/2022	398231

Referência: Processo nº 1-3042/2022. Docto ID: 398200 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Memorando nº 264/SEMECE/ADM/2022

DA: SEMECE
PARA: Departamento de Orçamento
DATA: 14/09/2022

ASSUNTO: ***Abertura de Crédito por Excesso Arrecadação***

Prezado Senhor,

Vimos por meio deste, solicitar a abertura de Crédito por excesso de arrecadação nos valores de R$ 1.739.477,99 (um milhão, setecentos e trinta e nove mil, quatrocentos e setenta e sete reais e noventa e nove centavos), recurso FUNDEB, R$ 271.482,37 (duzentos e setenta e um mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e trinta e sete centavos) recurso PRÓPRIO EDUCAÇÃO e R$ 110.000,00 (cento e dez mil) recurso PRÓPRIO TESOURO.

Justificamos a necessidade da abertura do crédito para cumprimento das despesas de folha de pagamento dos servidores lotado Fundeb 70%, realização da obra de reforma e reparos na Creche Paulo Freire e aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar em cumprimento ao cardápio escolar.

O orçamento deverá ser alocado nas seguintes programações:

Programação: 12.361.0006.2025.0000
Elemento de Despesas: 3.1.90.11.00
Valor: R$ 800.000,00
Fonte de Recursos: Fundeb 70%
Ficha: 096

Programação: 12.365.0007.2027.0000
Elemento de Despesas: 3.1.90.11.00
Valor: R$ 600.000,00
Fonte de Recursos: Fundeb 70%
Ficha: 122

Programação: 12.367.0008.2030.0000

Elemento de Despesas: 3.1.90.11.00
Valor: R$ 339.477,99
Fonte de Recursos: Fundeb 70%
Ficha: 142

Programação: 12.365.0007.2028.0000
Elemento de Despesas: 4.4.90.51.00
Valor: R$ 271.482,37
Fonte de Recursos: Próprio Educação
Ficha: 662

Programação: 12.361.0029.2024.0000
Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00
Valor: R$ 80.000,00
Fonte de Recursos: Próprio Tesouro
Ficha: 109

Programação: 12.361.0029.2024.0000
Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00
Valor: R$ 30.000,00
Fonte de Recursos: Próprio Tesouro
Ficha: 111

Outrossim, à luz a necessidade e urgência que se demanda à despesa, informamos que é urgente a abertura do credito orçamentário para o cumprimento das despesas, solicitamos nesse sentido que seja aberto o Crédito por Excesso de Arrecadação

Atenciosamente,

Andreza J. Dias

Assessora Especial e Ordenadora de Despesas- SEMECE

Port. n°13.571 de 12/02/2021

Documento assinado eletronicamente por **Andreza Justina Dias**, **Assessora Especial da SEMECE**, em 14/09/2022 às 12:47, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 14/09/2022 às 12:48, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **395716** e o código verificador **F7D4EDE1**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Documentos Relacionados	Data	ID
Seq.	**Documento**		**Data**	**ID**
1	Ofício 79		16/09/2022	398200

Referência: Processo nº 1-3042/2022. Docto ID: 395716 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer CONTABIL nº 300/CONT/2022 - Abertura de Credito adicional SUPLMENTAR por Excesso de Arrecadação

Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DE ABERTURA DE CREDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Em análise ao Processo nº 1-3042/2022, verifica-se que a Secretaria Municipal de EDUCACAO-SEMECE, solicitou conforme Memorando 264 de 14/09/2022 (ID 395716) **e seus anexos o pedido de** elaboração de Projeto de Lei para:

SUPLEMENTAÇÃO NO ORCAMENTO VIGENTE mediante credito **SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADACAO** no valor **R$ 1.739.477,99** (um milhão setecentos e trinta e nove mil, quatrocentos e setenta e sete reais, noventa e nove centavos), **R$ 271.482,37** (duzentos e setenta e um mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e trinta e sete centavos) recurso PRÓPRIO EDUCAÇÃO e **R$ 110.000,00** (cento e dez mil) recurso **PRÓPRIO TESOURO**. Em que se justifica a necessidade da abertura do crédito para cumprimento das despesas de folha de pagamento dos servidores lotado Fundeb 70%, realização da obra de reforma e reparos na Creche Paulo Freire e aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar em cumprimento ao cardápio escolar.

O orçamento deverá ser alocado nas seguintes programações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Programação	El. Despesa	Ficha	Excesso	F.R.
12.361.0006.2025.0000	3.1.90.11.00	096	800.000,00	1.540
12.365.0007.2027.0000	3.1.90.11.00	122	600.000,00	1.540
12.367.0008.2030,0000	3.1.90.11.00	142	339.477,99	1.540
12.365.0007.2028.0000	4.4.90.51.00	662	271.482,37	1.500
12.361.0029.2024.0000	3.3.90.30.00	109	80.000,00	1.500
12.361.0029.2024.0000	3.3.90.30.00	111	30.000,00	1.500

Para subsidio a análise apresentamos anexo Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo TC-04 ATE AGO/2022 de 14/09/2022 (ID 395978) que compõem as receitas consolidadas arrecadadas ate agosto/2022 no âmbito municipal. Para tanto separamos as receitas conforme as fontes quais sejam pela abertura de créditos adicionais em que sejam Relação RECEITAS ATE AGO/2022 - FONTE 500 e 501 de 14/09/2022 (ID 396008), Relação RECEITAS ATE AGO/2022 - FONTE 540 de 14/09/2022 (ID 396011) e Relação RECEITAS ATE AGO/2022 - FONTE 751 de 14/09/2022 (ID 396013), a fim de subsidiar a analise e projeção anual da expectativa de excesso a ser projetado.

Ressalta-se que muito embora existam fontes de recursos que possam estar negativas, se comparadas o estudo da estimativa x possibilidade de arrecadação no ano, tal situação é

sobreposta em face as receitas que estão em montante superior ao estabelecido. A fim de se manter o equilíbrio para as contas publicas tal estudo é efetivado por fonte de recursos, uma vez que pode as receitas do FPM por exemplo estarem muito além do que se previu, porem a do ISS, IPTU ou ate mesmo ICMS estarem abaixo da expectativa. Portanto o estudo parte a premissa das receitas segundo as fontes estabelecidas pela norma legal para que haja o equilíbrio real nas receitas municipais. Nesse sentido segundo as receitas que compõem os grupos das fontes de recursos, temos:

Fonte	Estimada	Arrecadada	Total estimado/ano	Excesso	Saldo	Solicitação	A Solicitar
500-Recursos não vinculados de Impostos e 501-Outros Recursos não Vinculados	65.304.406,91	55.899.557,30	83.849.335,95	18.544.929,04	18.544.929,04	381.442,87	18.163.486,17
540-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	24.706.690,58	17.630.779,05	26.446.168,57	1.739.477,99	1.739.477,99	1.739.477,99	0,00
751-Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública COSIP	1.450.519,01	1.381.194,86	2.071.792,29	621.273,28	621.273,28	0,00	621.273,28
Totais				20.905.680,31	20.905.680,31	2.120.960,36	18.784.759,45

Assim conforme quadro acima mencionados temos a premissa de controle dos excessos conforme as respectivas fontes de recursos.

Observadas os preceitos legais, essencialmente o artigo 41 Inciso I 43 § 1º inciso II da Lei 4.320/1964, bem como o disposto no artigo 167 da CF, atendem ao pressuposto dos requisitos dos créditos ora solicitados, sendo credito **SUPLEMENTAR** por **EXCESSO DE ARRECADAÇAO no valor de R$ 2.120.960,36 conforme Minuta de Mensagem 01 de 14/09/2022 (ID 395496)**.

Oportuno destacar a necessidade de ajuste na Minuta de Mensagem 01 DOC ID Minuta de Mensagem 01 de 14/09/2022 (ID 395878), em que versa aos valores solicitados pela Secretaria de educação, em que perfazem o montante de R$ 2.120.960,36, sendo nesse caso R$ 1.739.477,39 na fonte de recursos do Fundeb(540) e R$ 381.482,37 na fonte de recursos próprios(500 e 501), demonstrado no quadro acima.

Sendo assim, somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Ouro Preto do Oeste/RO, 14 de setembro de 2022.

Jose Sergio dos Santos Cardoso
Diretor do Departamento de Contabilidade

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso**, **Dir. Depto de Contabilidade**, em 14/09/2022 às 16:47, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **396035** e o código verificador **528576FD**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo TC-04 ATE AGO/2022	14/09/2022	395978
2	Relação RECEITAS ATE AGO/2022 - FONTE 500 e 501	14/09/2022	396008
3	Relação RECEITAS ATE AGO/2022 - FONTE 540	14/09/2022	396011
4	Relação RECEITAS ATE AGO/2022 - FONTE 751	14/09/2022	396013

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 79	16/09/2022	398200

Referência: Processo nº 1-3042/2022. Docto ID: 396035 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer nº 314/CSCI/2022

ORIGEM: SEMPLAF
SOLICITAÇÃO: SEMECE
OBJETIVO: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DE ABERTURA DE CREDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
PROCESSO Nº 03042/2022
DESTINO: Procuradoria Jurídica
Data: 15/09/20222

Veio a esta Coordenadoria do Sistema de Controle Interno para análise no que diz respeito a Abertura de Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Consta nos autos Memorando nº Memorando nº 264/SEMECE/ADM/2022 (ID DOC 395246) e seus anexos o pedido de elaboração de Projeto de Lei para abertura de crédito valor de R$: R$ 1.739.477,99 (um milhão setecentos e trinta e nove mil, quatrocentos e setenta e sete reais, noventa e nove centavos), R$ 271.482,37 (duzentos e setenta e um mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e trinta e sete centavos) recurso PRÓPRIO EDUCAÇÃO e R$ 110.000,00 (cento e dez mil) recurso PRÓPRIO TESOURO. Em que se justifica a necessidade da abertura do crédito para cumprimento das despesas de folha de pagamento dos servidores lotado Fundeb 70%, realização da obra de reforma e reparos na Creche Paulo Freire e aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar em cumprimento ao cardápio escolar.

O parecer técnico do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável (ID 396035).

A lei orçamentária anual dos entes da federação destina-se a estimar a receita e fixar a despesa de determinado exercício financeiro, sendo vedada a realização de gastos pela administração pública sem a correspondente autorização orçamentária.

A lei orçamentária anual pode ser alterada por meio de créditos adicionais, que se destinam a complementar as despesas insuficientemente dotadas no orçamento (créditos suplementares) ou a autorizar a realização de despesas não contempladas originariamente na lei orçamentária (créditos especiais).

Em todo caso, a abertura dos créditos suplementares ou especiais está condicionada à existência de prévia autorização legislativa, sendo que, para os créditos suplementares, a autorização pode constar da própria lei orçamentária anual.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nos artigos que abaixo se transcreve:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito, entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a Abertura de Crédito por Excesso de Arrecadação.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais, esta Coordenadoria nada tem a opor à tramitação do presente processo.

Encaminhamos para Procuradoria Jurídica para prosseguimento em seu parecer.

É o parecer, S.M.J.

Cléria Elias Resende Amâncio-Aux. CSCI

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Cleria Elias Resende Amancio**, **Auxiliar Do Sistema De Controle Interno**, em 15/09/2022 às 09:42, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **396413** e o código verificador **9E31F1B4**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 79	16/09/2022	398200

Referência: Processo nº 1-3042/2022. Docto ID: 396413 v1

PARECER JURÍDICO Nº 547/2022

AUTOS Nº 3042/2022
INTERESSADO: SEMPLAF
OBJETO: PROJETO DE LEI/ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL P/ EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
DATA: 15/09/2022

Veio o presente processo para análise a respeito do encaminhamento do projeto de lei, cujo objeto é a abertura de credito especial por excesso de arrecadação no valor de **R$ 1.739.477,99** (um milhão setecentos e trinta e nove mil, quatrocentos e setenta e sete reais, noventa e nove centavos), **R$ 271.482,37** (duzentos e setenta e um mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e trinta e sete centavos) recurso PRÓPRIO EDUCAÇÃO e **R$ 110.000,00** (cento e dez mil) recurso **PRÓPRIO TESOURO**. Em que se justifica a necessidade da abertura do crédito para cumprimento das despesas de folha de pagamento dos servidores lotado Fundeb 70%, realização da obra de reforma e reparos na Creche Paulo Freire e aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar em cumprimento ao cardápio escolar. De acordo com o Memorando nº 264/2022 e seus anexos.

O parecer técnico quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável (ID.396035).

A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, também emitiu parecer favorável (ID.396413).

A lei orçamentária anual dos entes da federação destina-se a estimar a receita e fixar a despesa de determinado exercício financeiro, sendo vedada a realização de gastos pela administração pública sem a correspondente autorização orçamentária e pode ser alterada por meio de créditos adicionais, que se destinam a complementar as despesas insuficientemente dotadas no orçamento (créditos suplementares) ou a autorizar a realização de despesas não contempladas originariamente na lei orçamentária (créditos especiais), estando condicionadas à existência de prévia autorização legislativa.

Além de prévia autorização legislativa, a abertura de créditos adicionais ao orçamento anual, sejam eles suplementares ou especiais, depende ainda da indicação da respectiva fonte de recursos. Tal exigência tem por objetivo assegurar a manutenção do equilíbrio das contas públicas, uma vez que a abertura indiscriminada de créditos adicionais, sem a indicação da respectiva fonte de recursos para cobertura das despesas decorrentes do novo crédito, importaria, fatalmente, no desequilíbrio das contas públicas.

Posto isso, cumpre registrar que não existe qualquer vedação legal à utilização das referidas fontes de recursos para abertura de crédito adicional ao

orçamento dos poderes e órgãos autônomos, principalmente em relação aos recursos provenientes do excesso de arrecadação.

Entretanto, quando da utilização de qualquer daquelas fontes de recursos para abertura de crédito adicional, deve-se observar se há previsão constitucional ou legal que vincule os recursos à finalidade específica, demonstrada através do competente instrumento, hipótese na qual a respectiva fonte de recursos somente poderá ser utilizada para abertura de crédito adicional que atenda ao objeto de sua vinculação.

O crédito suplementar em questão, depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei, e aberto por Decreto do Poder Executivo.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, e seus artigos 40, 41 e 42, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”.

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito e a manifestação do órgão de controle, entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade e pode ser enviada para apreciação pelo Poder Legislativo.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais, esta Procuradoria nada tem a opor à tramitação do presente projeto.

É o parecer, S.M.J.

LUCINEI FERREIRA DE CASTRO- Procuradora Geral do Município

ID: 396686 e CRC: 12FB3F13

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	**547**	**15/09/2022**

ID: **396586**
CRC: **1EAB3FF3**
Processo: **1-3042/2022**
Usuário: **Lucinei Ferreira de Castro**
Criação: **15/09/2022 10:42:16** Finalização: **15/09/2022 10:43:24**

Processo Documento

MD5: **46B5CC2DBC8C03FCA886FA67D88C5F93**

SHA256: **5048DEDF3ECDD21FEB7D3C9D83BEC85884D6D71ED299EE97508E035CEE73F466**

Súmula/Objeto:

PARECER Nº 547

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE	15/09/2022 10:42:16

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	15/09/2022 10:42:16

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 79	16/09/2022	398200

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Lucinei Ferreira de Castro	Procuradora Geral do Municipio	15/09/2022 10:43:32

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 396586 e o CRC 1EAB3FF3.

ID: 398684 e CRC: 12F5AA1E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Mensagem n.º 2700 /2022

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº de 2898/2022 que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

A solicitação de Abertura de Crédito por Excesso de Arrecadação no valor de R$. 1.739.477,99 (um milhão setecentos e trinta e nove mil, quatrocentos e setenta e sete reais, noventa e nove centavos), R$ 271.482,37 (duzentos e setenta e um mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e trinta e sete centavos) recurso PRÓPRIO EDUCAÇÃO e R$ 110.000,00 (cento e dez mil) recurso PRÓPRIO TESOURO. Justificamos a necessidade da abertura do crédito para cumprimento das despesas de folha de pagamento dos servidores lotado Fundeb 70%, realização da obra de reforma e reparos na Creche Paulo Freire e aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar em cumprimento ao cardápio escolar.

O orçamento deverá ser alocado nas seguintes programações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEMECE

Programação	El. Despesa	Ficha	Excesso	F.R.
12.361.0006.2025.0000	3.1.90.11.00	096	800.000,00	1.540
12.365.0007.2027.0000	3.1.90.11.00	122	600.000,00	1.540
12.367.0008.2030,0000	3.1.90.11.00	142	339.477,99	1.540
12.365.0007.2028.0000	4.4.90.51.00	662	271.482,37	1.500
12.361.0029.2024.0000	3.3.90.30.00	109	80.000,00	1.500
12.361.0029.2024.0000	3.3.90.30.00	111	30.000,00	1.500

Segue anexo Memo. nº 264/SEMECE de 14.09.2022, e Anexos, Parecer da Contabilidade, Parecer da Coordenadoria do Controle Interno e Parecer Jurídico.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 14 de setembro de 2022.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 16/09/2022 às 14:42, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **398224** e o código verificador **98A5DB72**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 79	16/09/2022	398200

Referência: Processo nº 1-3042/2022. Docto ID: 398224 v1

PROJETO Nº 2898 , DE 16 DE SETEMBRO DE 2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 2.120.960,36 distribuídos as seguintes dotações:

02 05 00 SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO , CULTURA E ESPORTE

96	12.361.0006.2025.0000	Pagamento de Pessoal e Encargo Social - Ensino Fundamental	800.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 540
	1	Recursos do Exercicio Corrente	
	012 254	EDUCAÇÃO-FUNDEB 70%	
122	12.365.0007.2027.0000	Pagamento de Pessoal e Encargo Social - Educação Infantil	600.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 540
	1	Recursos do Exercicio Corrente	
	012 254	EDUCAÇÃO-FUNDEB 70%	
662	12.365.0007.2028.0000	Desenvolvimento da Educação Infantil	271.482,37
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 1 500
	1	Recursos do Exercicio Corrente	
	012 008	REC PRO - MDE EDUCAÇÃO	
142	12.367.0008.2030.0000	Desenvolvimento do Ensino Especial	339.477,99
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 540
	1	Recursos do Exercicio Corrente	
	012 254	EDUCAÇÃO-FUNDEB 70%	
109	12.361.0029.2024.0000	Alimentação Escolar	80.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 500
	1	Recursos do Exercicio Corrente	
	012 304	TESOURO/PNAEF	
111	12.361.0029.2024.0000	Alimentação Escolar	30.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 500
	1	Recursos do Exercicio Corrente	
	012 302	TESOURO/PNAC	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso **2.120.960,36**

Fontes de Recurso		
1	500	381.482,37
1	540	1.739.477,99

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO Nº 2898 , DE 16 DE SETEMBRO DE 2022

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**2898**	**16/09/2022**

ID: **398231**
CRC: **6E48EEAD**
Processo: **1-3042/2022**
Usuário: **Elizabete Batistella Rivolle**
Criação: **16/09/2022 13:44:49** Finalização: **16/09/2022 13:48:08**

Processo

Documento

MD5: **D2ECC62AE9F3681909BE90214EA42CAB**

SHA256: **B34180ABD93E7C0E72789A47CBD222CADC52B7F41629DEA63D487B828CD2860F**

Súmula/Objeto:

PROJETO DE LEI N 2898 DE 16/09/2022 DE ABERTURA DE CREDITO POR EXCESSO / SEMECE

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE	16/09/2022 13:44:49

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	16/09/2022 13:44:49

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 79	16/09/2022	398200

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Elizabete Batistella Rivolle	Diretora do Depart.de Planejamento e Orçamento	16/09/2022 14:08:50
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.		
Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	16/09/2022 14:42:36
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.		

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 398231 e o CRC 6E48EEAD.

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**2898**	**19/09/2022**

ID: **398684**
CRC: **12F5AA1E**
Processo: **17-431/2022**
Usuário: **MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA COELHO**
Criação: **19/09/2022 09:56:32** Finalização: **19/09/2022 09:59:58**

Processo

Documento

MD5: **5B28EB732FC111FD6D0E9A90BE76D2D1**

SHA256: **F09C97471A7494FC58203FBDC3CF3B40E58F83B610FF080CBDD1B29644B01624**

Súmula/Objeto:

PROJETO DE LEI Nº 2898/22 DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.

INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	19/09/2022 09:56:32

ASSUNTOS

Projeto de Leis Municipais	19/09/2022 09:56:32

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA COELHO	Agente de Serviços Diversos	19/09/2022 10:00:10

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 398684 e o CRC 12F5AA1E.